



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 09380/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 747/2014**

**1. PROCESSO TC Nº:** 09380/13

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. NOME:** Francisca Alcântara Brasil.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar Administrativo D-6, matrícula nº 003.882-2, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

**3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 37 anos, 08 meses e 13 dias.

**3.1.4. IDADE:** 67 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/05/2013.

**3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 10 de maio de 2013.

**3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Alcântara Brasil, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2014

Em 20 de Fevereiro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO